



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017
2019

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de



PROJETO DE LEI Nº 13/2024, DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: Dá denominação a Empreendimento Imobiliário e respectivas ruas, no Município de Nova Aurora-PR.

1º - O Empreendimento Imobiliário constante no lote urbano nº99-A-2, da Gleba nº09 da Colônia Pindorama pertencente a matrícula imobiliária nº5.317-CRI da Comarca de Nova Aurora-PR passara a se chamar Loteamento SOLARIS.

2º - As ruas pertencentes ao loteamento descrito na clausula antecedente, ficam assim denominadas:

- I - Avenida Projeta PR180: Joaquim Mendes Fernandes;
- II – Avenida Projetada PR 239: Deputado Moacir Micheletto;
- III – Rua Projetada A: Udo Miehe;
- IV – Rua Projetada B: Vitor Locks;
- V – Rua Projetada C: Oraci Miake;
- VI – Rua Projetada D: Manoelino Soares;
- VII – Rua Projetada E: Wilson Pereira Barbosa;
- VIII – Rua Projetada F: Sebastião Porto;
- IX – Rua Projetada G: Arnildo Braun;
- X – Rua Projetada H: José Mendes Fernandes;
- XI – Rua Projetada I: Érico Stefanello;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Petronilho Xavier da Silva, em 05 de abril de 2024.

Rogério Petronilho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017
2019

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de

